

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35-A

.....

§ 2º A carga horária destinada à formação geral básica terá, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas e assegurará que sejam ofertados os seguintes componentes curriculares em todos os anos do Ensino Médio:

I - arte, em suas múltiplas linguagens e expressões;

II - biologia;

III - educação Física;

IV - filosofia;

V - física;

VI - geografia;

VII - história;

VIII - Língua Estrangeira Moderna (Espanhol, Francês e/ou Inglês);

IX - Língua Materna, para populações indígenas;

X - Língua Portuguesa e suas Literaturas;

XI - matemática;

XII - química; e

XIII - sociologia.”



JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 2º e aos incisos VII e VI do art. 35-A da LDB, pelo PL nº 5.230/23, sugere ou deixa margem para que alguns componentes curriculares adquiram o formato de “disciplinas” e outros de “áreas do conhecimento”, além de indicar com essa redação que existiria alguma hierarquia entre eles. Em vista disso, indica-se uma redação uniforme para os componentes curriculares. A redação atual permite que alguns componentes curriculares não sejam ministrados em todos os anos ou que sejam ministrados somente em parte do período letivo.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



* C D 2 2 3 8 5 7 9 7 0 2 7 0 0 *

